

## ESCLARECIMENTO 2

**13/08/26 – 16:14**

Prezados Srs!

Esperamos que estejam todos bem.

Solicitamos por gentileza esclarecimentos quanto ao pregão eletrônico **PE Nº 228/2026**, pois é de suma importância que TODOS OS LICITANTES coteiem, de maneira isonômica, e principalmente atendam fielmente aos interesses públicos:

1- O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho ou este deverá permanecer de forma integral no contrato?

2- Caso a resposta da pergunta anterior seja que o preposto deverá permanecer de forma integral no contrato, perguntamos:

- a) Há local apropriado para que o preposto permaneça de forma integral no contrato?
- b) A instalação possui armários para guardar os pertences do preposto?
- c) Os licitantes deverão cotar algum insumo de escritório para o preposto?
- d) Qual das unidades descritas no Termo de Referência que o preposto ficará de forma integral, para que assim os licitantes possam cotar seu deslocamento diário?
- e) Em caso de o preposto não comparecer algum dia da semana, por motivos pessoais e legalmente justificado, a empresa contratada será penalizada?
- f) deverão as empresas cotarem vestimenta específica para o preposto?
- g) Os custos com o preposto deverá obrigatoriamente ser demonstrado nas planilhas de custos e formação de preços pelos licitantes?
- h) O valor estimado por esta D. Administração foi considerado o custo com preposto?

3- Para os postos poderão os mesmos ficarem vazios durante o intervalo de almoço, cabendo a contratada gerir os postos e o efetivo que fará a execução do objeto licitado, não sendo assim por tanto necessário cotar INTRAJORNADA nas planilhas. Está certo nosso entendimento?

4- O controle de frequência dos funcionários poderá ser mediante uso de folha de ponto manual?

5- Os funcionários trabalharão nos dias de feriados? Se sim, qual a quantidade de horas estimadas, por mês e por cargo? Como este será devidamente pago a empresa vencedora do certame?

6- As empresas não poderão se beneficiarem da desoneração de folha, nas planilhas, uma vez que além da empresa ser desonerada, o objeto a ser contratado também necessita estar previsto como desonerado pois o inciso II do Art. 9º, § 1º da Lei nº 12.546/ 2011, menciona a contribuição previdenciária que deve ser exigida das empresas que possuem enquadramento misto (atividade principal desonerada e serviço não desonerado) e conforme exarado e de acordo com os Acórdãos nº 1212/ 2014 e 2859/2013 – TCU, o(a) licitante deverá proporcionalizar sua receita de acordo com os serviços/produtos enquadrados e não enquadrados na legislação e recolher a contribuição previdenciária em duas guias: uma parcela sobre a receita e outra parcela sobre a folha. Assim caso a atividade a ser contratada não seja uma atividade desonerada, como é o presente caso, a empresa deve pagar a contribuição previdenciária normalmente segundo o Art. 22 da Lei 8.212 (20%). Está correto nosso entendimento?

7- Está certo afirmarmos que caso qualquer licitante utilize, em suas planilhas de custos e formação de preço a desoneração de folha, deverá OBRIGATORIAMENTE, conforme Acórdão TCU nº 2.456/2019 – Plenário, comprovar que sua maior parcela de receita auferida no ano anterior se refere ao grupo da CNAE de sua atividade preponderante. Está correto nosso entendimento?

8- Haverá jornada de trabalho aos sábados? Ou somente será de segunda a sexta-feira?

9- Para os item C (Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado) e F (Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado) do Módulo 3 (Provisão de Rescisão) será aceito utilizar índices menores que 4,00% (somatório dos itens C e F) nas planilhas de custos e formação de preços?

10- Está certo afirmarmos que uma vez que o contrato com esta D. Administração será mediante retenção por conta depósito vinculada, deverão obrigatoriamente os licitantes cotarem 12,10% para o somatório das férias (item 2.1 (Férias e Adicional de Férias) no módulo 2 e item 4.1 Letra A), conforme o caderno de logística e o provisionamento e a forma de cálculo indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017, e que se caso não o cotarem tal percentual serão solicitados a acertarem em suas planilhas de custo e formação de preços?

11- Está certo afirmarmos que as licitantes não deverão cotar, inicialmente, o item 4.1 Letra A (Substituto na cobertura de férias) nas planilhas de custos e formação de preços, deixando esse item zerado para o primeiro ano de prestação de serviços, uma vez que no primeiro ano de contrato não haverá o custo de reposição por substituição de férias do posto residente? Caso negativo, qual índice percentual deverão os licitantes cotarem nas planilhas de custos?

- 12- Os lances deverão ser anuais por item? Se não, como deverão ser?
- 13- Deverão os licitantes cotarem nas planilhas telefones móveis e/ou rádios, para comunicação?
- 14- É correto afirmarmos que caso haja homologação de nova CCT, antes do contrato fazer 01 ano, poderá e será aceito a contratada solicitar o reequilíbrio econômico do contrato?
- 15- Está certo afirmarmos que após 01 ano de contrato ou em caso de homologação de nova CCT, a empresa contratada poderá e será aceito que seja solicitado o reequilíbrio econômico do contrato?
- 16- Para o cálculo do Módulo 4, está certo afirmarmos que as planilhas deverão obrigatoriamente incidir sobre somente a Remuneração de cada posto/funcionário, nas planilhas de custos e formação de preços?
- 17- Para fins de cálculo do Módulo 3, está certo afirmarmos que estes percentuais somente incidirão sobre a remuneração do cargo nas planilhas?
- 18- Para cálculos de vale transporte e alimentação, quantos dias deverão ser obrigatoriamente considerados nas planilhas dos licitantes? Será aceito quantidade de dias menor do que estimado por esta D. Administração?
- 19- Está certo afirmar que a vistoria é facultativa?
- 20- Haverá algum benefício além dos exigidos e obrigatórios na Convenção Coletiva?
- 21- No momento do envio da planilha, quando solicitado pelo pregoeiro, deverão os licitantes enviar as planilhas editáveis ou poderá ser enviada em pdf somente?
- 22- Qual o prazo médio, em dias, que esta Unidade Gestora costuma realizar o pagamento para os serviços que serão contratados quando a contratada envia a nota fiscal dos serviços?
- 23- Como ferramenta de gestão de riscos do contrato, será este realizado mediante a retenção mensal por depósito em conta bloqueada vinculada ou este será através do fato gerador? Como será feito a retenção mensal nas planilhas?
- 24- Algum trabalhador receberá adicional noturno? Caso positivo, deverão as empresas cotarem também a hora noturna reduzida para este funcionário nas planilhas?
- 25- Conforme recente Acórdão 1496/2023 - Plenário do TCU, Relator: Jhonatan De Jesus: "Em licitação que envolva prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão

de obra em ambientes possivelmente sob condições insalubres ou de periculosidade, o órgão ou a entidade contratante deve identificar, mediante laudo pericial, os casos de incidência dos respectivos adicionais. Tais elementos são imprescindíveis não só como elemento de composição do edital para balizar as propostas dos licitantes, como também para mitigar os riscos de responsabilização subsidiária da própria Administração."

Perguntamos: Esta D. Administração previu insalubridade e periculosidade para os postos? Se sim, quais os funcionários e percentuais dos adicionais que deverão os licitantes cotarem nas planilhas?

26- Caso a pergunta anterior seja negativa, então caso seja identificado qualquer adicional seja de periculosidade e/ou insalubridade, quando da assinatura do contrato, os licitantes deverão por meio de laudo pericial comprovar tais adicionais e solicitar o reequilíbrio econômico do contrato, conforme Acórdão 4972/2011 - Segunda Câmara, Relator: José Jorge:

"Eventual pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade a empregados de empresa que presta serviços de mão-de-obra deve ser condicionado à existência de laudo pericial, emitido por profissional devidamente habilitado, e de termo aditivo ao contrato, de forma a contemplar, na planilha de formação de preços da contratada, os referidos adicionais, nos termos da legislação regente e do laudo pericial elaborado."

Está correto nosso entendimento?

27- Quanto ao preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, será aceito e permitido por esta D. Administração que os licitantes adotem percentuais negativos para a formulação do valor do lance e proposta através das planilhas? Exemplo: Preenchimento do módulo 6, com Lucro negativo, Taxa de Administração negativa e etc..

28- Poderão os licitantes e será aceito que cotem o efetivo menor do que o estipulado no edital e seus anexos para o objeto contratado?

29- Qual a tarifa de vale transporte foi usada para estimar o valor da contratação? Foi cotado o valor atual de R\$ 5,00 (RJ) MODAL ou R\$ (9,40) BUI? Será aceito que os licitantes cotem valor menor do que estimado por esta D. Administração?

30- Os licitantes deverão e será aceito cotar tarifas modais de vale transporte nas planilhas?

31- Será obrigatório que os licitantes preencham todos os anexos de declaração do edital e anexem antes à fase de lances ou estes poderão ser preenchidos no ato da assinatura do contrato, não sendo obrigatório a apresentação destes anteriormente?

32- As empresas deverão comprovar as alíquotas do RAT (SAT), através do E-social online conforme normas e leis vigentes, nas planilhas. Está correto nosso entendimento?

33- Não será permitido ISS diferente de 5,00% nas planilhas de custos, conforme lei municipal do RJ. Está certo nosso entendimento?

34- Está certo afirmarmos que para o vale transporte dos cargos envolvidos, este deverá ser cotado a tarifa modal vigente para o Rio de Janeiro?

35- Deverão os licitantes usarem as planilhas de custos e formação de preços, obrigatoriamente, em consonância com a IN 05/2017 e 07/2018?

36- Será aceito que os licitantes utilizem outras planilhas de custos e formação de preços que não esteja nos padrões da IN 05/2017 e IN 07/2018?

37- De acordo com o Acórdão 306/2023-TCU-Plenário, os licitantes que se enquadrarem como Entidades Benéficas de Assistência Social devem possuir atividade econômica compatível com o objeto licitado e apresentar a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (Cebas) devidamente válida, para assim comprovarem sua habilitação no certame.

Perguntamos: Para esta licitação, será levado em consideração o entendimento do Acórdão 306/2023-TCU-Plenário, quanto da apresentação do CEBAS válido pelas instituições sociais? Caso estas não apresentem, então serão desclassificadas. Está certo nosso entendimento?

38- Da mesma forma, de acordo com o Acórdão 306/2023-TCU-Plenário, as Instituições Sociais deverão apresentar Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, uma vez que é exigido neste certame?

39- Conforme Acórdão do TCU nº 2920/2020 – Plenário, no modo de disputa “aberto/fechado” (art. 31, inciso II - Decreto 10.024/2019), o Pregoeiro deve desclassificar lances manifestamente inexequíveis durante a etapa aberta, uma vez que estes não podem servir de parâmetro à convocação de licitantes para a etapa fechada (art. 33, §§ 2º e 3º - Decreto 10.024/2019), sob risco de prejuízo à competitividade do certame. Se algum licitante cadastrar a proposta que comprometa a disputa da fase de lance fechado será desclassificada?

40- Caso algum insumo seja apresentado com o valor unitário maior do que foi estimado nas planilhas por esta D. Administração, este será aceito com o valor unitário acima do que foi estimado ou será solicitado a correção do valor unitário deste insumo, nas planilhas dos licitantes?

41- Os licitantes deverão cotar algum material de limpeza? Se sim quais as especificações e quantidades mensais?

42- Os licitantes deverão cotar algum equipamento de limpeza? Se sim quais as especificações e quantidades mensais?

43- Poderá e será aceito que algum licitante cote salário proporcional para algum cargo do objeto licitado ou deverão todos cotarem obrigatoriamente o salário integral de cada categoria/função/cargo nas planilhas de custos e formação de preços? Quem não cotar, será desclassificado caso não corrija as planilhas?

44- Para o serviço licitado deverão os licitantes cotarem algum encarregado?

45- Os percentuais das planilhas de custos e formação de preços dos licitantes, poderão e será aceito, serem diferentes dos percentuais adotados por esta D. Administração, que utilizou para estimar o valor máximo do pregão eletrônico?

46- De acordo com a orientação do Acórdão 1214/2013-Plenário:

“217. No tocante ao LDI, cumpre mencionar que as despesas com tributos federais incorridas pelas empresas optantes pelo lucro presumido correspondem ao percentual de 11,33%, sendo 4,8% de IR, 2,88% de CSLL, 3% de COFINS e 0,65% de PIS.

218. É certo que o Tribunal de Contas da União já fixou orientação no sentido de que o IR e a CSLL não devem constar das planilhas de obra. Contudo, sendo despesas obrigatórias, incidentes inclusive sobre o total da receita, retidas antecipadamente pelo tomador do serviço, não há como se deixar de considerar esses tributos como despesas efetivas incorridas pelos contratados prestadores de serviços continuados e que impactam significativamente o valor do contrato.

219. A exemplo das empresas optantes pelo lucro presumido, a administração deve avaliar a exequibilidade da proposta, no que se refere ao LDI, à luz dos regimes fiscais advindos da contratação. Antecipe-se, contudo, que não devem ser aceitas, sem as devidas justificativas, propostas que não contemplem o pagamento de todos os tributos. Do mesmo modo, lucro, como se sabe, pode ser maximizado com uma boa gestão de mão de obra, mas não se deve abrir mão de um mínimo aceitável, pois não é crível que prestadores de serviços estejam dispostos a trabalharem de graça para o Erário. Não fixar lucro mínimo é um incentivo para que as empresas avancem sobre outras verbas, como direitos trabalhistas, tributos e contribuições compulsórias, como tem sido praxe.” Perguntamos: Sabendo que as empresas optantes pelo lucro presumido possuem uma despesa de IRPJ e da CSLL, fixadas por lei, sobre o seu faturamento independente de terem lucro ou não, questionamos:

a) Serão aceitas as empresas deste regime (Lucro Presumido), apresentarem um somatório dos custos indiretos e lucros, percentuais abaixo dos fixados nessas despesas em lei, ou seja, percentual dos custos indiretos mais o percentual do lucro menor que o somatório dos percentuais das despesas com IR, CSLL, COFINS e PIS, no total de 11,33%?

b) Caso algum licitante tributado pelo lucro presumido apresente valores que não suportem o pagamento destes impostos, através dos custos indiretos e lucros, nas planilhas, haverá diligência desta Conceituada Administração a fim de que solicite ao licitante comprovar a demonstração matemática de exequibilidade da proposta apresentada, para que este comprove suportar as despesas obrigatórias de tributos e impostos?

47-Considerando os julgados do Tribunal distinguem de forma mais precisa as atribuições a cargo da empresa contratada das funções exercidas pelos seus funcionários que prestam serviços diretamente à Administração. Por isso mesmo, passou a se entender que, nas contratações que envolvam exclusivamente terceirização (serviços contínuos prestados mediante locação da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra, e não, necessariamente, a aptidão relativa à atividade a ser contratada. (ACÓRDÃO Nº 1767/2018 – TCU – Plenário).

Logo, neste pregão eletrônico, para comprovação de atestados de capacidade técnica na habilitação, os licitantes deverão apresentar comprovação na habilidade de gestão de mão de obra, conforme ACÓRDÃO Nº 1767/2018 – TCU – Plenário. Está correto nosso entendimento?

48- O preposto da empresa contratada poderá ser um dos funcionários alocados no contrato?

49- Quanto aos atestados de capacidade técnica, está certo afirmarmos que os termos aditivos dos contratos servirão também para comprovar a aptidão quanto a qualificação técnica exigida para este certame quanto a habilitação dos licitantes?

50- Está certo afirmarmos que TODOS LICITANTES deverão comprovar, durante a fase de habilitação deste pregão eletrônico, as atividades desenvolvidas (objeto social) estejam alinhadas ao objeto do pregão eletrônico, ou seja, as atividades desempenhadas pelas empresas/licitantes estejam obrigatoriamente em consonância com as atividades a serem prestadas neste certame?

51- Está certo afirmarmos que a empresa quando convocada pelo pregoeiro neste certame, inicialmente, na etapa de julgamento da proposta e em consonância com o que determina a NLL 14.133/21, deverá na primeira convocação enviar somente as planilhas e a proposta e que somente na etapa de julgamento da habilitação, que serão solicitado

os documentos da empresa para comprovar sua habilitação no presente processo licitatório?

52- Não Deverão as empresas anexar as planilhas de custos e formação de preços no momento do cadastro da proposta e habilitação, antes da abertura da sessão de lances, somente quando solicitado pelo Sr(a) pregoeiro(a). Está certo nosso entendimento?

53- Com a recente aprovação do fim gradual da Desoneração de Folha de Pagamento, na Câmara dos Deputados, em 12/09/2024 (Projeto de Lei 1847/24), nenhuma licitante poderá adotar nas planilhas de custos e formação de preços a desoneração de folha, para o certame em tela, visto que não será permitido alterar a planilha da empresa vencedora após a assinatura do contrato. Logo, a licitante que usar a desoneração de folha nas planilhas, será solicitado o ajuste para o preenchimento correto de 20% quanto ao encargo INSS. Está correto nosso entendimento?

54- Quanto ao desconto da alimentação dos funcionários, prevalecerá o desconto na CCT ASSEIO RJ, mesmo que a licitante seja inscrita no PAT, uma vez que o sindicato especifica em cláusula de Convenção Coletiva, o desconto máximo e obrigatório ser feito quanto a alimentação. Está correto nosso entendimento? Sempre prevalecerá o desconto de 10% e não 20%?

55- Considerando o entendimento do Acórdão TCU 1207/2024, o qual firma o entendimento que é lícito prever em edital que só serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços o valor igual ou superior ao orçado pela administração para salários e benefícios de natureza essencial à dignidade do trabalho, como alimentação, estimados em convenção de trabalho paradigma, que melhor se adequa a categoria profissional que executará os serviços terceirizados, e considerando a base territorial de execução do objeto, não serão aceitos salários e valores de alimentação inferiores ao estimado por esta D. Administração. Está certo nosso entendimento?

Destacamos ainda, que não se trata de determinação de qual convenção o licitante deverá estar vinculado e sim de tratamento isonômico com a informação de que os valores estão baseados na convenção coletiva de asseio e conservação do Município do Rio de Janeiro, cujas categorias profissionais se relacionam ao objeto.

Seguem as jurisprudências quanto ao assunto;

Aduzo o disposto no Acórdão TCU nº 1207/2024 – PLENÁRIO, em sede de Consulta realizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que trata justamente desse assunto:

“O Relator Exmo. Ministro Antônio Anastasia enfrentou a mesma questão que se apresenta aqui, tendo decidido pela obrigatoriedade da observação dos valores de

sálario-base e auxílio alimentação da norma coletiva apresentada no Edital por parte dos licitantes, em consonância ao corpo técnico daquela Colenda Corte de Contas, a saber:

Se insere nesse contexto a ponderação do Ministério Público do Trabalho (peça 18), em que se aponta o risco de a União vir a ser condenada a responder subsidiariamente por débitos trabalhistas, em razão de decisão judicial que determina à empresa contratada a alteração da convenção coletiva supostamente incorreta:

Desse modo, acolhendo a essência da sugestão da unidade, proponho que o Tribunal estabeleça que, nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, é lícito prever que somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços (PCFP) o valor igual ou superior ao valor orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação, admitidos também, a critério da Administração, outros benefícios de natureza social considerados essenciais à dignidade do trabalho, devidamente justificados, os quais devem ser estimados com base na convenção coletiva de trabalho paradigma, que é aquela que melhor se adequa à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, considerando a base territorial onde os serviços serão prestados.” (g.n)

E Art. 5º do Decreto nº 12.174 de 11 de setembro de 2024 (Publicado no D.O.U em 12/09/2024):

“ DECRETO Nº 12.174, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

(..)

Contratos com dedicação exclusiva de mão de obra

Art. 5º Na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pela administração, que corresponderá à soma do salário e do auxílio-alimentação.

§ 1º A critério da administração, mediante justificativa, outros benefícios de natureza trabalhista ou social poderão compor a planilha de custos e formação de preços.

§ 2º Os valores de que trata este artigo deverão ser estimados com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado, considerada a base territorial de execução do objeto do contrato.

56- Está certo afirmarmos que não será permitido jornada de trabalho (carga horária) inferior as 44 horas semanais?

57- Caso a pergunta anterior seja negativa, ou seja, permissível a alteração da carga horária, está certo afirmarmos que então os licitantes deverão obrigatoriamente cumprir com o Art. 4º do Decreto 12.174 de 11/09/2024?

“Art. 4º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a jornada semanal de trabalho de quarenta e quatro horas estabelecida em acordo individual escrito, convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou dissídio coletivo poderá ser reduzida para quarenta horas, sem prejuízo da remuneração do trabalhador.

Parágrafo único. Ato da autoridade máxima da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos especificará os serviços em que a redução estabelecida no caput será realizada.”

58- Está certo afirmarmos que os licitantes deverão realizar a incidência dos percentuais do Submódulo 2.2 nas planilhas de custos, conforme a IN 07/2018, onde estes devem incidir sobre o Módulo 1 + o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)?

**18/08/26 – 16:09**

Prezado xxxxxxxxxxxx,

Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado por essa empresa e após submetê-lo à Área Requisitante, esta Divisão de Licitações apresenta os seguintes esclarecimentos:

**Pergunta 1:**

**Resposta:** O edital prevê a atuação do preposto como interlocutor da contratada junto à fiscalização do contrato, não sendo necessária sua permanência contínua no local de execução, conforme Item 6.6 a 6.8 do TR.

**Pergunta 2:**

**Resposta:** Não se aplica

**Pergunta 3:**

**Resposta:** O intervalo intrajornada deverá ser cotado apenas para os postos 12x36.

**Pergunta 4:**

**Resposta:** Sim. O controle de frequência deverá observar a legislação trabalhista vigente, sendo admitidos os meios legalmente permitidos que assegurem a correta aferição da jornada dos empregados.

**Pergunta 5:**

**Resposta:** Sim. A contratada deve prever, em sua planilha de custos, os valores correspondentes a eventuais substituições de colaboradores e ao pagamento dos adicionais aplicáveis.

**Pergunta 6:**

**Resposta:** A Lei nº 12.546/2011, que instituiu a desoneração da folha, não se aplica a todos os setores. O licitante deve verificar se seu CNAE preponderante está incluído entre os setores desonerados. Em caso negativo, deve recolher os 20% de INSS patronal.

**Pergunta 7:**

**Resposta:** Correto. Para fazer jus à desoneração a empresa deve ter no CNAE preponderante uma das atividades previstas na Lei, e a comprovação da receita bruta pode ser exigida para demonstrar que a empresa realmente se enquadra no benefício. Caso contrário, a empresa estaria utilizando um benefício fiscal indevido.

**Pergunta 8:**

**Resposta:** Sim. Haverá jornadas de segunda a sexta-feira e de quarta-feira a domingo, conforme as especificidades de cada espaço, sempre respeitando a jornada máxima de 40 horas semanais, além dos postos com jornada em escala 12x36.

**Pergunta 9:**

**Resposta:** Sim.

**Pergunta 10:**

**Resposta:** Sim. O percentual de 12,10% (que corresponde a férias + 1/3 constitucional) é o padrão previsto na IN SEGES/MPDG nº 05/2017. O percentual para o substituto de férias (Módulo 4) também segue a referida IN. Caso o licitante utilize percentuais diferentes, poderá ser solicitada a correção da planilha em diligência, nos termos do subitem 7.13 do Edital, para que fique em conformidade com a IN.

**Pergunta 11:**

**Resposta:** Incorreto. O licitante deve cotar o substituto de férias já a partir do primeiro ano, provisionando o custo para quando as férias forem efetivamente concedidas (a partir do 12º mês de trabalho).

**Pergunta 12:**

**Resposta:** Os lances deverão ser realizados conforme definido no item 6, subitem 6.5 do Edital, descritos a seguir:

"6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES, subitem 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item."

**Pergunta 13:**

**Resposta:** Os licitantes deverão observar as exigências de materiais, equipamentos e insumos previstas no item 5.9. do Termo de Referência.

**Pergunta 14:**

**Resposta:** Conforme determina o Art. 135 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e as orientações consolidadas do Tribunal de Contas da União (TCU): - Para os custos de mão de obra: O prazo de 1 ano é contado a partir da data do acordo, convenção coletiva de trabalho (CCT) ou dissídio que estava vigente à época da apresentação da proposta. - Para os custos decorrentes do mercado (insumos e materiais): O prazo de 1 ano conta-se a partir da data-limite para a apresentação da proposta constante no edital.

**Pergunta 15:**

**Resposta:** Conforme resposta do item anterior.

**Pergunta 16:**

**Resposta:** Correto. Assim como o Módulo 3, o Módulo 4 visa provisionar o custo de um substituto, que será contratado para cobrir as ausências do profissional principal. O cálculo, portanto, se baseia na remuneração do profissional que está sendo substituído.

**Pergunta 17:**

**Resposta:** Correto. O Módulo 3, denominado "Provisão para Rescisão", tem como base a remuneração (Módulo 1) e seus encargos, sendo provisionado de acordo com a legislação trabalhista (FGTS, multa, aviso prévio). A lógica é provisionar o custo do eventual desligamento do empregado.

**Pergunta 18:**

**Resposta:** O licitante deverá cotar 22 dias para os postos de 40 horas e 15 dias para os postos de 12x36 horas. A mesma lógica deve ser adotada para o vale-refeição.

**Pergunta 19:**

**Resposta:** As informações sobre a vistoria encontram-se detalhadas nos subitens 4.20 a 4.24 do Termo de Referência.

**Pergunta 20:**

**Resposta:** Conforme itens 5.10.4.1 e 5.10.4.2 do Termo de Referência, determina a previsão do Reembolso-Creche, benefício obrigatório conforme Decreto nº 12.174/2024 e IN SEGES/MGI nº 147/2026.

**Pergunta 21:**

**Resposta:** O licitante deverá apresentar a planilha de custos e formação de preços em formato editável (Excel), de modo a possibilitar a visualização das fórmulas e o detalhamento da memória de cálculo utilizada na composição dos custos da proposta.

**Pergunta 22:**

**Resposta:** As regras sobre pagamento constam no subitem 7.22 do Termo de Referência.

**Pergunta 23:**

**Resposta:** As regras sobre este questionamento constam no subitem 7.68 a 7.81 do Termo de Referência.

**Pergunta 24:**

**Resposta:** Sim, conforme consta na planilha de custos para os postos que atuam em escala no horário noturno.

**Pergunta 25:**

**Resposta:** Não há previsão para esses adicionais.

**Pergunta 26:**

**Resposta:** Sim, está correto.

**Pergunta 27:**

**Resposta:** Não, o TCU assentou o entendimento acerca da legalidade da apresentação de proposta com lucro zero (portanto, não serão aceitas margens negativas). Nos termos da recente decisão, a margem de lucro mínima não caracteriza a inexequibilidade da proposta, já que isso depende da estratégia comercial de cada empresa, devendo a Administração diligenciar junto à licitante, para a comprovação da exequibilidade da proposta.

**Pergunta 28:**

**Resposta:** Não.

**Pergunta 29:**

**Resposta:** A empresa deverá considerar as tarifas de transporte público aplicáveis aos deslocamentos dos empregados alocados nos postos na sua localidade.

**Pergunta 30:**

**Resposta:** Sim.

**Pergunta 31:**

**Resposta:** As declarações que fazem parte da habilitação deverão ser anexadas, juntamente com todos os documentos de habilitação, definidos no item 9, subitem 9.4 e seguintes do Termo de Referência, após a convocação do anexo pelo Pregoeiro. Não

está correto o entendimento de que todas as declarações previstas nos anexos do Edital poderão ser apresentadas somente no momento da assinatura do contrato. As declarações exigidas para fins de participação, apresentação da proposta ou habilitação deverão ser apresentadas nos modelos disponibilizados e nos momentos estabelecidos no Edital. Os licitantes deverão observar, para cada declaração, o momento e a forma de apresentação, conforme no Edital, não sendo possível considerar que todas poderão ser apresentadas somente por ocasião da assinatura do contrato.

**Pergunta 32:**

**Resposta:** Sim, conforme o subitem 6.c do Anexo VI (Planilha de Custos).

**Pergunta 33:**

**Resposta:** Deverá ser cotado o ISS de acordo com a localidade da prestação de serviços.

**Pergunta 34:**

**Resposta:** A empresa deverá considerar as tarifas de transporte público aplicáveis aos deslocamentos dos empregados alocados nos postos na sua localidade.

**Pergunta 35:**

**Resposta:** Sim, os licitantes deverão utilizar o modelo de planilha de custos e formação de preços fornecido no Anexo IV.

**Pergunta 36:**

**Resposta:** Não, os licitantes deverão utilizar a planilha nos padrões da IN 05/2017 e IN 07/2018.

**Pergunta 37:**

**Resposta:** O Edital não estabelece a apresentação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS como documento obrigatório de habilitação, razão pela qual não poderá ser exigida sua apresentação como condição para participação ou habilitação no presente certame.

Quanto ao Acórdão nº 306/2023-TCU-Plenário, esclarece-se que o referido precedente será observado pela Administração no que couber, especialmente no que se refere à comprovação da regularidade da certificação quando esta for utilizada pela licitante para fundamentar o não recolhimento ou a exclusão de encargos tributários da composição de sua planilha/proposta.

**Pergunta 38:**

**Resposta:** A habilitação fiscal, social e trabalhista observa o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, cujo inciso II prevê a comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (subitem 9.15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.)

No presente certame, deverão ser observadas as exigências de habilitação expressamente estabelecidas no item 9, subitem 9.4 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**Pergunta 39:**

**Resposta:** A condução da sessão pública observará as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Edital e da jurisprudência aplicável dos órgãos de controle. Durante a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá adotar as medidas cabíveis para preservar a regularidade do certame, inclusive quanto à análise de lances que apresentem indícios de inexequibilidade, quando houver elementos suficientes para tanto. A eventual desclassificação de lance manifestamente inexequível será realizada de forma motivada, observados o Edital, a legislação aplicável e as circunstâncias verificadas no caso concreto, sem prejuízo da realização das diligências que se mostrarem necessárias.

**Pergunta 40:**

**Resposta:** Será aceito, desde que o preço global da proposta permaneça competitivo e seja demonstrada sua exequibilidade.

**Pergunta 41:**

**Resposta:** Os licitantes deverão observar as exigências de materiais, equipamentos e insumos previstas no item 5, subitem 5.9. do Termo de Referência.

**Pergunta 42:**

**Resposta:** Os licitantes deverão observar as exigências de materiais, equipamentos e insumos previstas no item 5, subitem 5.9. do Termo de Referência.

**Pergunta 43:**

**Resposta:** As cotações de salários-base inferiores aos fixados no Termo de Referência não serão aceitas. O licitante que cotar valor diverso será desclassificado caso não corrija a planilha.

**Pergunta 44:**

**Resposta:** A descrição dos postos a serem contratados encontram-se no item 5, subitem 5.10.1 “Quadro de Resumo dos Serviços Contratados” constante no Termo de Referência.

**Pergunta 45:**

**Resposta:** Sim. Os percentuais são variáveis de acordo com a realidade de cada empresa (ex.: tributação, provisões para riscos, taxa de administração). Cada licitante deve apresentar sua planilha com seus próprios percentuais, desde que estes estejam fundamentados na legislação e sejam compatíveis com a exequibilidade da proposta.

**Pergunta 46:**

**Resposta letra a:** Sim, será aceito que o somatório seja inferior, e a Administração realizará diligência para verificar a exequibilidade se houver indício de inviabilidade.

**Resposta letra b:** Em licitações com dedicação exclusiva de mão de obra, os percentuais de Custos Indiretos e Lucro são de livre cotação das empresas, não havendo piso legal obrigatório. Contudo, se a margem adotada parecer insuficiente para cobrir as obrigações fiscais do regime de Lucro Presumido, a Administração tem o dever-poder de realizar diligência para que o licitante demonstre a viabilidade econômica de sua proposta.

**Pergunta 47:**

**Resposta:** Sim.

**Pergunta 48:**

**Resposta:** Não. O próprio Termo de Referência exige que a empresa indique um Preposto, o que denota uma função distinta e seria considerado acumulação de função. A função de Preposto envolve a representação da empresa, a gestão das obrigações trabalhistas e a interlocução com a fiscalização (item 6, subitem 6.6 do Termo de Referência).

**Pergunta 49:**

**Resposta:** O termo aditivo, isoladamente, não substitui o atestado de capacidade técnica. A comprovação da aptidão deverá ser realizada mediante os documentos exigidos no Edital, sendo admitidos documentos complementares que permitam verificar, de forma objetiva, a compatibilidade da experiência apresentada com os requisitos de qualificação técnica estabelecidos para o certame. Assim, os termos aditivos poderão ser apresentados juntamente com os respectivos atestados, quando necessários à comprovação das informações pertinentes à execução contratual. As exigências para habilitação estão definidas no item 9, subitem 9.4 e seguintes.

**Pergunta 50:**

**Resposta:** Para fins de habilitação, deverá ser verificada a compatibilidade entre as atividades previstas no ato constitutivo da licitante e o objeto da contratação. Ressalta-se, contudo, que não se exige que o objeto social da empresa seja idêntico ou reproduza literalmente o objeto descrito no Edital. A exigência refere-se à existência de compatibilidade entre o ramo de atividade da licitante e o objeto a ser contratado, de modo que a empresa esteja apta a desempenhar as atividades pertinentes à execução contratual. Assim, a análise será realizada com base nos documentos de habilitação apresentados, observadas as disposições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

**Pergunta 51:**

**Resposta:** No presente certame, a convocação do anexo é feita, após a fase de lances, para o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. Após a convocação, o licitante enviará a planilha de custos e formação de preços, a proposta de preços, os documentos de habilitação e os demais documentos exigidos no Edital.

**Pergunta 52:**

**Resposta:** No presente certame, a convocação do anexo é feita, após a fase de lances, para o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. Após a convocação, o licitante enviará a planilha de custos e formação de preços, a proposta de preços, os documentos de habilitação e os demais documentos exigidos no Edital.

**Pergunta 53:**

**Resposta:** Não. A Lei nº 14.973/2024 não extinguiu a desoneração da folha de forma imediata, mas estabeleceu uma transição gradual entre 2025 e 2027. Assim, as empresas que estiverem regularmente enquadradas no regime da CPRB podem considerar em suas planilhas os encargos previdenciários efetivamente aplicáveis ao seu enquadramento tributário. Portanto, não é correto exigir, de forma geral, que todas as licitantes utilizem o percentual de 20% de INSS patronal.

**Pergunta 54:**

**Resposta:** Os descontos devem seguir o percentual determinado na CCT, a menos que o desconto do PAT seja menor, o que seria mais benéfico.

**Pergunta 55:**

**Resposta:** Correto.

**Pergunta 56:**

**Resposta:** As jornadas de trabalho estão definidas no item 5, subitem 5.10.1 “Quadro de Resumo dos Serviços Contratados”, constante no Termo de Referência.

**Pergunta 57:**

**Resposta:** As jornadas de trabalho estão definidas no item 5, subitem 5.10.1 “Quadro de Resumo dos Serviços Contratados”, constante no Termo de Referência.

**Pergunta 58:**

**Resposta:** Correto.